



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instauem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0001421-17.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 29/04/2021, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos nas unidades do TRE-MG, com fornecimento de materiais e peças**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia dos equipamentos nos locais onde estão instalados, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, com a SEMAP – Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1572, no horário de 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, conforme o subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário

indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}\end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, ou pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CRT ou CREA, do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- UM OU MAIS ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço já concluído compatível em características com o objeto desta licitação;
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA ou CRT, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);
- DECLARAÇÃO de que a PROPONENTE possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vinculação do profissional com a empresa, de que trata a alínea "b", poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT, ou Contrato Social ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á, para fins de Atestado de Capacidade Técnica a que se refere a alínea "c", como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, aquela referente às manutenções preventivas e corretivas.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo primeiro: Serão considerados inexequíveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou

II – valor orçado para a presente licitação.

NOTA: A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de **R\$202.062,00 (duzentos e dois mil e sessenta e dois reais)**.

Parágrafo segundo: Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo terceiro: Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preços unitários dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, e operação dos equipamentos, DISPOSTOS SEPARADAMENTE, e preço global para a prestação dos serviços em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame .

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregoes/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTOS:**
 - 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (**Manutenção preventiva e corretiva**);
 - 3390.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral (**Operação dos equipamentos do sistema de sonorização**);
- **U.O.: 14.113 - PTRES: 167711;**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;**
- **LDO: 14.116/2020.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo – O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual, poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com a apresentação dos relatórios, e após atestada, pelo setor competente a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I e II);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada “1 unidade”. No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12(doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos, nas seguintes unidades deste TRE-MG, e, eventualmente, em local fora das unidades elencadas abaixo, mas sempre em Belo Horizonte:

Unidade	Endereço
Edifício Sede	Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim
Edifício Anexo I	Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim
Edifício Acaiaca	Avenida Afonso Pena, 867/20º andar - Centro

2 JUSTIFICATIVAS

A contratação dos serviços por meio de empresa especializada justifica-se pelas seguintes razões:

2.1 O TRE-MG não dispõe de mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operação nos equipamentos de sonorização e videoprojeção.

2.2 Não há no TRE-MG estoque ou disponibilidade para fornecimento imediato de peças e acessórios de reposição para atender à demanda dos serviços necessários.

2.3 O TRE-MG não possui condições técnicas de estimar, no universo de equipamentos, o rol de peças e acessórios necessários à manutenção.

2.4 O TRE-MG não possui disponibilidade de local e ferramental apropriado ao reparo e desenvolvimento de testes e serviços de manutenção.

2.5 A contratação pretendida pode assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de som e vídeo, compatibilizando os reparos e a substituição de peças em tempo hábil, minimizando os transtornos ao funcionamento do órgão.

2.6 A contratação pretendida pode garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de som e videoprojeção, aumentando a vida útil dos equipamentos destinados principalmente à gravação do áudio das sessões de julgamento.

2.7 Sabe-se que o parcelamento da solução a contratar é a regra, devendo a licitação ser realizada por item. Na contratação pretendida, seria possível licitar três itens de forma parcelada: a) as atividades de manutenção; b) as atividades de fornecimento de peças e materiais; e c) as atividades de operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção. Entretanto, na contratação pretendida, o parcelamento não é medida que se impõe. A adjudicação dos citados itens a contratados distintos promoveria confusão acerca dos limites das responsabilidades de cada contratado, podendo prejudicar a fiscalização e o resultado da contratação, comprometendo a eficácia e eficiência do objeto contratual. Os serviços foram reunidos em lote único tendo em vista a necessidade de se manter o objeto dentro de um conjunto de ações correlatas, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala, facilitando a contratação, fiscalização e recebimento dos serviços e buscando obter com este critério um objeto cujo valor seja minimamente interessante para o mercado. Assim, o parcelamento pode ensejar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala e sua não adoção propicia ampla participação de licitantes.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 O escopo da presente contratação é a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos, nas unidades deste TRE-MG, elencadas no item 1.1, e, eventualmente, fora das unidades relacionadas, mas sempre em Belo Horizonte.

3.2 A manutenção preventiva se dará através de inspeções periódicas dos componentes do sistema, com ajustes, reparos, e substituição de peças, equipamentos, cabos, fios e demais materiais necessários.

3.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que ocorrer interrupção ou ineficiência nos equipamentos.

3.4 A operação dos equipamentos deverá ocorrer *in loco* em eventos realizados por este Tribunal, para os quais a empresa disponibilizará um funcionário qualificado, que providenciará todos os ajustes necessários, desde instalação até a desmontagem ao final do evento.

3.5 Estes serviços serão realizados de acordo com as características dos equipamentos, obedecendo as normas técnicas aplicáveis em cada caso, as orientações dos fabricantes e fornecedores, bem como as diretrizes e especificações técnicas discriminadas no item 5 deste Termo de Referência.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Qualificação técnica

4.1.1 A empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, ou pelo CREA– Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CRT ou CREA, do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

Observação: a vinculação do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho; Contrato de Prestação de Serviço; Ficha de Registro de Empregado; registrada na DRT; ou Contrato Social; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) Atestado de Capacidade Técnica

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço já concluído compatível em características com o objeto desta licitação.

Observações: poderá ser apresentado mais de um Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação dos serviços. Considerar-se-á, para fins de atestado de capacidade técnica, como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado aquela referente às manutenções preventiva e corretiva.

d) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA ou CRT, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s).

e) DECLARAÇÃO de que a PROPONENTE possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do CONTRATO. A exigência justifica-se como forma de viabilizar o atendimento e a operacionalização dos equipamentos dos sistemas de sonorização e videoprojeção, em tempo hábil, sem prejuízos à realização dos eventos agendados, bem como permitir a substituição de peças e equipamentos defeituosos dentro dos prazos contratuais estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 Vistoria prévia (opcional)

4.2.1 Caso a PROPONENTE julgue necessário, poderá realizar a devida VISTORIA dos equipamentos nos locais onde estão instalados. Para tanto, deverá entrar em contato com a SEMAP – Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1572, no horário de 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, para agendamento.

4.2.2 A PROPONENTE, ao realizar a vistoria prévia, deverá proceder à inspeção criteriosa dos equipamentos, e estar ciente das instalações e condições de trabalho, que deverão obrigatoriamente ser levadas em conta quando da elaboração das propostas de preços.

4.2.3 A vistoria prévia e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela CONTRATADA em favor de eventuais pretensões de acréscimos de valores.

4.3 Proposta Comercial

4.3.1 Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos I a III. Portanto, todos estes documentos deverão ser considerados em conjunto quando da formação dos preços para elaboração da proposta.

4.3.2 A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta do seguinte item:

4.3.2.1 Planilha Orçamentária (ANEXO II)

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com discriminação dos preços unitários dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, e operação dos equipamentos, DISPOSTOS SEPARADAMENTE, e preço total, conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II deste Termo de Referência.

4.4 Observações gerais

4.4.1 O TRE-MG não aceitará, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas, deslocamentos de pessoal e suprimentos, que deveriam ter sido previstas pela CONTRATADA.

4.4.2 A planilha orçamentária constante do ANEXO III informa o escopo dos serviços envolvendo os equipamentos a serem mantidos, e não contempla as perdas e/ou ajustes necessários à implantação dos itens planejados, cabendo à CONTRATADA o cálculo das perdas e/ou ajustes, cujos custos deverão estar incluídos nos preços unitários, em cada um dos itens em que isto se fizer necessário.

4.4.3 É vedada a participação nesta licitação de empresas que:

a) Possuam empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG.

b) Possuam sócios, ainda que sem função gerencial, que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG.

5 DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Manutenções Preventivas (periodicidade mensal)

5.1.1 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

5.1.3 A primeira manutenção preventiva para os serviços relacionados no subitem 6.1 deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

5.1.4 As manutenções preventivas ocorrerão preferencialmente no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para a execução dos trabalhos.

5.2 Manutenções Corretivas

5.2.1 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos defeitos detectados e dos serviços executados ou a executar, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência do Contrato.

5.2.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail previamente informado à FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.2.4 A manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados da CONTRATANTE, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, quantas vezes forem necessárias, não havendo limite para o número de chamados, sempre que quaisquer dos equipamentos e instalações listados no Anexo I apresentarem defeito, devendo a CONTRATADA atender a estas solicitações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 1 (uma) hora, em casos de urgência, assim classificados pela Fiscalização da CONTRATANTE, e de 24 (vinte e quatro) horas nos outros casos, contatos da hora de abertura do chamado.

5.3 Operação dos Equipamentos

5.3.1 Para todo serviço de operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO, onde deverão constar, além das informações básicas do evento, as ocorrências diversas como defeitos e mal funcionamento dos equipamentos, entre outros. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3.2 Para operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados pelo Tribunal, a CONTRATADA disponibilizará funcionário capacitado para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

5.3.3 A operação dos equipamentos será realizada por funcionário capacitado e identificado, trajado adequadamente, que deverá comparecer ao local do evento com o mínimo de 1 (uma) hora de antecedência, para instalação e preparação do sistema, e ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail, que será encaminhado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário da realização do evento.

5.3.4 Os serviços de operação dos equipamentos se darão por encerrados mediante liberação da FISCALIZAÇÃO.

5.4 Substituição de peças

5.4.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças e materiais de consumo, a CONTRATADA deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 5.2.4.

5.4.2 As peças danificadas deverão ser substituídas, sempre que possível, por peças originais ou de primeira linha e as substituídas serão de propriedade da CONTRATADA.

5.5 Materiais de Consumo

5.5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, soldas e outros.

5.6 Normas Técnicas

5.6.1 A execução de serviços de manutenção deverá obedecer às normas técnicas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CRT/CFT e CREA/CONFEA.

5.7 Manutenções externas

5.7.1 Caso qualquer serviço de manutenção não possa ser executado nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro local. Esse procedimento somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo fiscal local, representante do CONTRATANTE. Os prazos seguem o previsto nos itens 5.2.4 e 5.3.3.

5.8 Segurança e limpeza

5.8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como em suas adjacências.

5.8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

5.9 Caso Fortuito ou Força Maior

5.9.1 Ocorrendo casos fortuitos ou de força maior, que danifiquem o equipamento, a CONTRATADA realizará a manutenção corretiva que se fizer necessária nos moldes do item 5.2.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Manutenção Preventiva

6.1.1 Trata-se de atividades de manutenção preventiva, a serem executadas 01 (uma) vez por mês em cada equipamento listado no Anexo I, visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

6.1.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis:

6.1.3 Nos sistemas de sonorização:

- a) Verificação de superaquecimento nos equipamentos;
- b) Verificação auditiva, por amostragem, para atestar a inexistência de ruído. Caso haja ruídos, identificar a origem para a devida correção;
- c) Ajustes e configuração dos equipamentos digitais quando necessário;
- d) Limpeza de equipamentos em geral, com lubrificação de potenciômetros;
- e) Troca de conectores já desgastados;
- f) Verificação do cabeamento de áudio, meduza, caixas ativas, cabos elétricos;
- g) Verificação junto ao funcionário responsável do TRE-MG quanto à satisfação da qualidade de som;
- h) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível;

6.1.4 Nos sistemas de videoprojeção:

- a) Verificação visual para atestar a inexistência de ruídos ou sombras. Em caso afirmativo, identificar a origem do problema para a devida correção;
- b) Limpeza de filtros dos videoprojetores;
- c) Troca de conectores já desgastados;
- d) Verificação de cabos VGA e HDMI;
- e) Ajustes e configurações sempre que necessário;
- f) Verificação junto ao funcionário responsável do TRE-MG quanto à satisfação da qualidade de imagens;
- g) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para a assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

6.2 Manutenção Corretiva

6.2.1 Trata-se de atividades de manutenção corretiva, a serem executadas visando a correção de defeitos apresentados ou falhas de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder aos serviços de reparo, manutenção e substituição de peças, sempre que detectados na manutenção preventiva ou durante o uso dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

6.2.2 São casos de urgência mencionados no subitem 5.2.4 a paralisação parcial ou total do som ambiente durante a realização dos eventos. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamento defeituoso por outro similar, de sua propriedade ou de terceiros, no prazo especificado no subitem 5.2.4, contada da hora da abertura do chamado que gerou a necessidade de troca do aparelho.

6.2.3 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA, excepcionalmente, deverá proceder à retirada dos equipamentos para repará-los em outro local, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Para a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá assinar um termo de

responsabilidade.

6.2.4 O transporte, a instalação e a posterior retirada do equipamento substituto deverão ser integralmente realizados pela CONTRATADA.

6.2.5 O equipamento que necessitar ser levado para reparos externos, que não se enquadre nas hipóteses de urgência, deverá ser consertado e reinstalado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.

6.2.6 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 5.2.4.

6.2.7 Caso haja necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA realizará, às suas expensas, a aquisição dos componentes, peças e materiais necessários.

6.3 Operação dos Equipamentos

6.3.1 Trata-se da operação dos equipamentos de som e videoprojeção, o conjunto das atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados por este Tribunal, com o objetivo de proporcionar conforto acústico e visual, eliminação de ruídos e boa comunicação dos participantes.

6.3.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente aos serviços de posicionamento dos equipamentos, caixas de som, cabos, microfones, mesa de som, equalizadores, potências, mídias em meio eletrônico e magnético, entre outros.

6.3.3 Após a instalação dos cabos e conexões, a CONTRATADA deverá proceder às regulagens e aos testes de aferição do sistema de som e videoprojeção, ajustando volumes, eliminando ruídos e microfonia.

6.3.4 Ao final do evento a CONTRATADA deverá desligar e recolher os equipamentos e partes móveis necessários, devolvendo-os à FISCALIZAÇÃO, devidamente organizados.

6.3.5 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a operação dos equipamentos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 5.2.4.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo TRE-MG, para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

7.2 As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

7.3 Nos casos dos serviços de operação de equipamento, nos eventos realizados pelo Tribunal, a FISCALIZAÇÃO será representada pelo responsável pela realização do evento.

7.4 A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

7.5 A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços, no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços de manutenção ou operação dos equipamentos, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7.6 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

7.7 A avaliação e fiscalização do TRE-MG serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o Contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com as orientações dos fabricantes e fornecedores dos equipamentos.

7.8 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

8 DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.2.1 Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.5 Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.2.6 Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3 A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

9 PAGAMENTOS

9.1 O pagamento se dará com periodicidade mensal, após a entrega à FISCALIZAÇÃO do TRE-MG de todos os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e operação de equipamentos, efetivamente realizada, conforme descrito no item 5, e atestada a plena execução e aceitação dos serviços, observando-se os termos contratuais e editais.

10 PENALIDADES E MULTAS

10.1 Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

10.3. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do serão aplicadas MULTAS nas seguintes condições:

10.3.1 Com fundamento no artigo 49 da Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

10.3.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

10.3.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital;

10.3.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.1.4. Não manter a proposta;

10.3.1.5. Falhar na execução do contrato;

10.3.1.6. Fraudar a execução do contrato;

10.3.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.1.8. Declarar informações falsas; e

10.3.1.9. Cometer fraude fiscal.

10.3.2. Para os fins do item 10.3.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3.3. Para as condutas descritas nos itens 10.3.1.1; 10.3.1.2; 10.3.1.3; 10.3.1.4; 10.3.1.6; 10.3.1.7; 10.3.1.8 e 10.3.1.9, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

10.3.4. Na ocorrência do item 10.3.1.5, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

10.3.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.4.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

10.3.4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.3.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 07 (sete) dias.

10.3.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.3.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

10.3.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

10.3.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.3.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

10.3.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.4. As multas a que alude o subitem anterior não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

11 DEVERES DO CONTRATANTE

11.1 Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

11.2 Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

11.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

11.4 Notificar, expressamente, à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

11.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos esses serviços.

11.6 Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

11.7 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

11.8 Disponibilizar energia elétrica para a realização dos serviços.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao Contrato.

12.2 Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

12.3 Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

12.4 Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e suas alterações (quando ocorrerem), devendo acompanhar este diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.

12.5 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos descritos no ANEXO I deste Termo de Referência, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

12.6 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a sua permanência na área de trabalho e apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados através de crachás com foto.

12.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Tribunal e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

12.8 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos, levando ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de sonorização e videoprojeção.

12.9 Responsabilizar-se quanto ao ônus decorrente de prejuízos ao patrimônio público e com o uso indevido do telefone do TRE-MG.

12.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

12.11 Comprovar em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência contratual que possui escritório instalado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

13 GARANTIA

13.1 As peças e os serviços deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do relatório de atendimento respectivo.

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

14.2 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

15.1 São partes que compõem este Termo de Referência:

a) Anexo I – Relação de equipamentos/quantidades para manutenção preventiva e corretiva, e operação.

c) Anexo II – Planilha Orçamentária (modelo).

Termo de Referência Elaborado por: Renato de Abreu Barcelos - Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Equipamentos/Quantidades

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quantitativo	Patrimônio
01	Mesa de som Yamaha 01v96i	01	99931
02	Mixer Shure SCM810	01	99932
03	Crossover Behringer DCX2496	01	99933
04	Caixa de som Henkus Heins ic7	06	99934 99935 99936 99937 99938 99939
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s-5	02	99940 99941
06	Microfone gooseneck Shure MX418	08	99942 99943 99944 99945 99946 99947 99948 99949
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135	02	99950 99951
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo	04	99952 99953 99954 99955
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100	04	99956 99957 99958 99959
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3	02	99960 99961
11	Vídeo projetor Epson G6800	01	99962
12	Suporte para projetor Projetelas teto	01	99963
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas	01	99964
14	Rack customizado para equipamentos	01	99965

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quantitativo	Patrimônio
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381	02	077461 077462
02	Interface M Audio Fast track Pro 4	01	077463
03	Equalizador gráfico Behringer FBQ6200	01	077464
04	Gravador e reproduzidor de DVD LG RH397h	01	077465
05	Amplificador Ciclotron DBK720	01	030394
06	Amplificador Ciclotron DBK2000	01	028450
07	Painel conexão elétrica Oneal OAC801	01	
08	Microfone gooseneck Áudio technica ES915	16	077466 a 077481
09	Base para microfone Áudio technica At8615	16	077482 a 077497
10	Caixa acústica Staner Upper 60p	06	038258 038259 038289 038290 038291 038292
11	Projektor Optoma com tela de projeção 106"	01	065270
12	Microfone Sennheiser XSW 1-835	03	414474 414475 414476

Estado dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Quantitativo	Patrimônio
01	Projektor Casio XJ-M255	04	184221 184222 184223 184224
02	Projektor Casio XJ-M256	03	184225 184226 184227
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1	07	184228 a 184234
04	Suporte projektor Gaia GSP111	07	184235 a 184241
05	Caixa de som Selenium C621B	20	184242 a 184261
06	Amplificador LL AB100ST	04	184262 184265
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX	02	184266 184267
08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304	02	184268 184269
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470	02	184270 184271
10	Caixa de conexões AV life	07	184272 a 184278
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152	03	184279 184280 184281
12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3	01	184282

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quantitativo	Patrimônio
01	Microfone de Mao sem fio TV58D	03	038274 038273 027934
02	TV LCD CCE 42 polegadas	01	087696
03	Microfone Leson SM58	02	014340 038272
04	Microfone TOZZ MUD 386	02	183158 183159
05	Caixa amplificada Oneal OCM260	02	183006 183007
06	Microfone sem fio SKP UHF 295	02	182080 182081
07	Caixa amplificada LL300	01	01797

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quantitativo	Patrimônio
01	Tela de projeção elétrica 120" - Projetelas	01	410797
02	Videoprojektor Epson X41	01	410796
03	Caixa de som - Oneal OB320	02	410798 410799
04	Amplificador - saída de linha - Oneal OM 740	01	410800
05	Microfone sem fio - 8299 UHF	01	410801
06	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/AUDIO	01	410802
07	Suporte para projektor customizado com regulagem - 2mts, 27 kilos	01	410803

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Orçamentária (modelo)

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Valor do serviço de manutenção corretiva (R\$)	Valor do serviço de manutenção preventiva (R\$)
01	Mesa de som Yamaha 01v96i		

02	Mixer Shure SCM810		
03	Crossover Behringer DCX2496		
04	Caixa de som Henkus Heins ic7		
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s-5		
06	Microfone gooseneck Shure MX418		
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135		
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo		
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100		
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3		
11	Vídeo projetor Epson G6800		
12	Suporte para projetor Projetelas teto		
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas		
14	Rack customizado para equipamentos		

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Valor do serviço de manutenção corretiva (R\$)	Valor do serviço de manutenção preventiva (R\$)
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381		
02	Interface M Audio Fast track Pro 4		
03	Equalizador gráfico Behringer FBQ6200		
04	Gravador e reproduutor de DVD LG RH397h		
05	Amplificador Ciclotron DBK720		
06	Amplificador Ciclotron DBK2000		
07	Painel conexão elétrica Oneal OAC801		
08	Microfone gooseneck Áudio technica ES915		
09	Base para microfone Áudio technica At8615		
10	Caixa acústica Staner Upper 60p		
11	Projetor Optoma com tela de projeção 106"		
12	Microfone Sennheiser XSW 1-835		

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Valor do serviço de manutenção corretiva (R\$)	Valor do serviço de manutenção preventiva (R\$)
01	Projetor Casio XJ-M255		
02	Projetor Casio XJ-M256		
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1		
04	Suporte projetor Gaia GSP111		
05	Caixa de som Selenium C621B		
06	Amplificador LL AB100ST		
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX		
08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304		
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470		
10	Caixa de conexões AV life		
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152		
12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3		

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Valor do serviço de manutenção corretiva (R\$)	Valor do serviço de manutenção preventiva (R\$)
01	Microfone de Mao sem fio TV58D		
02	TV LCD CCE 42 polegadas		
03	Microfone Leson SM58		
04	Microfone TOZZ MUD 386		
05	Caixa amplificada Oneal OCM260		
06	Microfone sem fio SKP UHF 295		
07	Caixa amplificada LL300		

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Valor do serviço de manutenção corretiva (R\$)	Valor do serviço de manutenção preventiva (R\$)
01	Tela de projeção elétrica 120" - Projetelas		
02	Videoprojetor Epson X41		
03	Caixa de som - Oneal OB320		

04	Amplificador – saída de linha – Oneal OM 740		
05	Microfone sem fio – 8299 UHF		
06	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/ÁUDIO		
07	Suporte para projector customizado com regulagem – 2mts, 27 kilos		

Valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva		
Subtotal manutenção corretiva (R\$)	Subtotal manutenção preventiva (R\$)	Total (R\$)

Valor dos serviços de operação dos sistemas durante eventos			
Item	Quantidade por mês (horas)	Ano/meses	Valor dos serviços de operação de equipamentos (R\$)
Operação de equipamentos	50	12	

Valor total da proposta
Manutenção corretiva + manutenção preventiva + operação de equipamentos
Total dos serviços contratados (R\$)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0001421-17.2020.6.13.8000
Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos nas unidades do CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único: O serviço será realizado nas seguintes unidades do CONTRATANTE e, eventualmente, em local fora das unidades elencadas abaixo, mas sempre em Belo Horizonte:

Unidade	Endereço
Edifício Sede	Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim
Edifício Anexo I	Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim
Edifício Acaiaca	Avenida Afonso Pena, 867/20º andar - Centro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos descritos no ANEXO II deste Instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento;
- II. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a sua permanência na área de trabalho e apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados através de crachás com foto;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;
- IV. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos, levando ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de sonorização e videoprojeção;
- V. Responsabilizar-se quanto ao ônus decorrente de prejuízos ao patrimônio público e com o uso indevido do telefone do CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- VII. Comprovar em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência contratual que possui escritório instalado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG;

- VIII. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 1.4.2 do Anexo I;
- X. Prestar garantia das peças e os serviços no período de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do relatório de atendimento respectivo;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo I deste instrumento;
- XIII. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao Contrato;
- XIV. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e suas alterações (quando ocorrerem), devendo acompanhar este diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências;
- XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- III. Disponibilizar energia elétrica para a realização dos serviços;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: Nos casos dos serviços de operação de equipamento, nos eventos realizados pelo CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO será representada pelo responsável pela realização do evento.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços, no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços de manutenção ou operação dos equipamentos, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com as orientações dos fabricantes e fornecedores dos equipamentos.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$.....** (.....), dividido em parcelas mensais estimadas de **R\$.....** (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE de todos os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e operação de equipamentos efetivamente realizadas, conforme descrito no Item 1 do Anexo I deste instrumento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento,

Parágrafo Oitavo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0001421-17.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento no artigo 49 da Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a CONTRATADA que:

- Não entregar a documentação exigida neste instrumento;
- Apresentar documentação falsa;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declaração informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: Para os fins da alínea "e" do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Para as condutas descritas nas alíneas "a" a "g" do Parágrafo Primeiro (exceto a alínea "c"), serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência da alínea "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Quinto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 07 (sete) dias.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste instrumento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: As multas a que se referem os parágrafos acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Dez: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento (não relacionada nos parágrafos acima), fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dezesseis: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1 DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Manutenções Preventivas (periodicidade mensal)

1.1.1 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

1.1.3 A primeira manutenção preventiva para os serviços relacionados no subitem 2.1 deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

1.1.4 As manutenções preventivas ocorrerão preferencialmente no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para a execução dos trabalhos.

1.2 Manutenções Corretivas

1.2.1 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos defeitos detectados e dos serviços executados ou a executar, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.2.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência do Contrato.

1.2.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail previamente informado à FISCALIZAÇÃO do contrato.

1.2.4 A manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados da CONTRATANTE, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, **quantas vezes forem necessárias**, não havendo limite para o número de chamados, sempre que quaisquer dos equipamentos e instalações listados no Anexo I apresentarem defeito, devendo a CONTRATADA atender a estas solicitações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 1 (uma) hora, em casos de urgência, assim classificados pela Fiscalização da CONTRATANTE, e de 24 (vinte e quatro) horas nos outros casos, contados da hora de abertura do chamado.

1.3 Operação dos Equipamentos

1.3.1 Para todo serviço de operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO, onde deverão constar, além das informações básicas do evento, as ocorrências diversas como defeitos e mal funcionamento dos equipamentos, entre outros. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.2 Para operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados pelo Tribunal, a CONTRATADA disponibilizará funcionário capacitado para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

1.3.3 A operação dos equipamentos será realizada por funcionário capacitado e identificado, trajado adequadamente, que deverá comparecer ao local do evento com o mínimo de 1 (uma) hora de antecedência, para instalação e preparação do sistema, e ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail, que será encaminhado com 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao horário da realização do evento.

1.3.4 Os serviços de operação dos equipamentos se darão por encerrados mediante liberação da FISCALIZAÇÃO.

1.4 Substituição de peças

1.4.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças e materiais de consumo, a CONTRATADA deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 1.2.4.

1.4.2 As peças danificadas deverão ser substituídas, sempre que possível, por peças originais ou de primeira linha e as substituídas serão de propriedade da CONTRATADA.

1.5 Materiais de Consumo

1.5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, soldas e outros.

1.6 Normas Técnicas

1.6.1 A execução de serviços de manutenção deverá obedecer às normas técnicas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

- Normas da ABNT e do INMETRO;

- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CRT/CFT e CREA/CONFEA.

1.7 Manutenções externas

1.7.1 Caso qualquer serviço de manutenção não possa ser executado nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro local. Esse procedimento somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo fiscal local, representante do CONTRATANTE. Os prazos seguem o previsto nos itens 1.2.4 e 1.3.3.

1.8 Segurança e limpeza

1.8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como em suas adjacências.

1.8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

1.9 Caso Fortuito ou Força Maior

1.9.1 Ocorrendo casos fortuitos ou de força maior, que danifiquem o equipamento, a CONTRATADA realizará a manutenção corretiva que se fizer necessária nos moldes do item 1.2.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Manutenção Preventiva

2.1.1 Trata-se de atividades de manutenção preventiva, a serem executadas 01 (uma) vez por mês em cada equipamento listado no Anexo II, visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

2.1.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.1.3 Nos sistemas de sonorização:

- a) Verificação de superaquecimento nos equipamentos;
- b) Verificação auditiva, por amostragem, para atestar a inexistência de ruído. Caso haja ruídos, identificar a origem para a devida correção;
- c) Ajustes e configuração dos equipamentos digitais quando necessário;
- d) Limpeza de equipamentos em geral, com lubrificação de potenciômetros;
- e) Troca de conectores já desgastados;
- f) Verificação do cabeamento de áudio, medusa, caixas ativas, cabos elétricos;
- g) Verificação junto ao funcionário responsável do CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de som;
- h) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível;

2.1.4 Nos sistemas de videoprojeção:

- a) Verificação visual para atestar a inexistência de ruídos ou sombras. Em caso afirmativo, identificar a origem do problema para a devida correção;
- b) Limpeza de filtros dos videoprojetores;
- c) Troca de conectores já desgastados;
- d) Verificação de cabos VGA e HDMI;
- e) Ajustes e configurações sempre que necessário;
- f) Verificação junto ao funcionário responsável do CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de imagens;
- g) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para a assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

2.2 Manutenção Corretiva

2.2.1 Trata-se de atividades de manutenção corretiva, a serem executadas visando a correção de defeitos apresentados ou falhas de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder aos serviços de reparo, manutenção e substituição de peças, sempre que detectados na manutenção preventiva ou durante o uso dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

2.2.2 São casos de urgência mencionados no subitem 1.2.4 a paralisação parcial ou total do som ambiente durante a realização dos eventos. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamento defeituoso por outro similar, de sua propriedade ou de terceiros, no prazo especificado no subitem 1.2.4, contada da hora da abertura do chamado que gerou a necessidade de troca do aparelho.

2.2.3 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA, excepcionalmente, deverá proceder à retirada dos equipamentos para repará-los em outro local, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Para a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá assinar um termo de

responsabilidade.

2.2.4 O transporte, a instalação e a posterior retirada do equipamento substituto deverão ser integralmente realizados pela CONTRATADA.

2.2.5 O equipamento que necessitar ser levado para reparos externos, que não se enquadre nas hipóteses de urgência, deverá ser consertado e reinstalado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.

2.2.6 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 1.2.4.

2.2.7 Caso haja necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA realizará, às suas expensas, a aquisição dos componentes, peças e materiais necessários.

2.3 Operação dos Equipamentos

2.3.1 Trata-se da operação dos equipamentos de som e videoprojeção, o conjunto das atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados por este Tribunal, com o objetivo de proporcionar conforto acústico e visual, eliminação de ruídos e boa comunicação dos participantes.

2.3.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente aos serviços de posicionamento dos equipamentos, caixas de som, cabos, microfones, mesa de som, equalizadores, potências, mídias em meio eletrônico e magnético, entre outros.

2.3.3 Após a instalação dos cabos e conexões, a CONTRATADA deverá proceder às regulagens e aos testes de aferição do sistema de som e videoprojeção, ajustando volumes, eliminando ruídos e microfonia.

2.3.4 Ao final do evento a CONTRATADA deverá desligar e recolher os equipamentos e partes móveis necessários, devolvendo-os à FISCALIZAÇÃO, devidamente organizados.

2.3.5 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a operação dos equipamentos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 1.2.4.

ANEXO II DO CONTRATO

Relação de Equipamentos/Quantidades

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mesa de som Yamaha 01v96i	01	99931
02	Mixer Shure SCM810	01	99932
03	Crossover Behringer DCX2496	01	99933
04	Caixa de som Henkus Heins ic7	06	99934 99935 99936 99937 99938 99939
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s-5	02	99940 99941
06	Microfone gooseneck Shure MX418	08	99942 99943 99944 99945 99946 99947 99948 99949
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135	02	99950 99951
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo	04	99952 99953 99954 99955
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100	04	99956 99957 99958 99959
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3	02	99960 99961
11	Vídeo projetor Epson G6800	01	99962
12	Suporte para projetor Projetelas teto	01	99963
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas	01	99964
14	Rack customizado para equipamentos	01	99965

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381	02	077461 077462
02	Interface M Audio Fast track Pro 4	01	077463
03	Equalizador gráfico Behringer FBQ6200	01	077464
04	Gravador e reproduutor de DVD LG RH397h	01	077465
05	Amplificador Ciclotron DBK720	01	030394
06	Amplificador Ciclotron DBK2000	01	028450
07	Painel conexão elétrica Oneal OAC801	01	
08	Microfone gooseneck Áudio technica ES915	16	077466 a 077481
09	Base para microfone Áudio technica At8615	16	077482 a 077497
10	Caixa acústica Staner Upper 60p	06	038258 038259 038289 038290 038291 038292
11	Projetor Optoma com tela de projeção 106"	01	065270
12	Microfone Sennheiser XSW 1-835	03	414474 414475 414476

Estado dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Projetor Casio XJ-M255	04	184221 184222 184223 184224
02	Projetor Casio XJ-M256	03	184225 184226 184227
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1	07	184228 a 184234
04	Suporte projetor Gaia GSP111	07	184235 a 184241
05	Caixa de som Selenium C621B	20	184242 a 184261
06	Amplificador LL AB100ST	04	184262 184265
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX	02	184266 184267
08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304	02	184268 184269
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470	02	184270 184271
10	Caixa de conexões AV life	07	184272 a 184278
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152	03	184279 184280 184281
12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3	01	184282

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Microfone de Mao sem fio TV58D	03	038274 038273 027934
02	TV LCD CCE 42 polegadas	01	087696
03	Microfone Leson SM58	02	014340 038272

04	Microfone TOZZ MUD 386	02	183158 183159
05	Caixa amplificada Oneal OCM260	02	183006 183007
06	Microfone sem fio SKP UHF 295	02	182080 182081
07	Caixa amplificada LL300	01	01797

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Tela de projeção elétrica 120" - Projetelas	01	410797
02	Videoprojetor Epson X41	01	410796
03	Caixa de som - Oneal OB320	02	410798 410799
04	Amplificador - saída de linha - Oneal OM 740	01	410800
05	Microfone sem fio - 8299 UHF	01	410801
06	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/ÁUDIO	01	410802
07	Suporte para projector customizado com regulagem - 2mts, 27 kilos	01	410803

Estado geral dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.